



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 23.382

Data: 22 de abril de 2.020.

Súmula: Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Guaratuba, como condição para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, acrescentando as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o disposto na Lei Federal 8.080/1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná – o Código Sanitário do Paraná;

considerando as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba;

considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 - orientações para serviços de saúde, atualizada até 31 de março de 2020;

considerando Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

considerando o Acompanhamento da Evolução do Quadro Epidemiológico do Coronavírus no Município de Guaratuba, atualizado pela Secretaria Municipal da Saúde em 19 de abril de 2020, no qual há o alerta de que o Município de Guaratuba está inserido na Rede Regional de Saúde, demandando do Hospital Regional do Litoral, de forma concorrente com todos os municípios do Litoral, para suporte de Média/Alta Complexidade, bem como referência dos pacientes graves em decorrência do COVID-19, sendo o único serviço público da Rede Regional a contar com UTI e que sob esse enfoque, a presença de casos confirmados na Região equivale-se à confirmação de casos no território do município, não nos permitindo interpretar que a ausência de casos em Guaratuba nos leve o relaxamento de medidas de contenção;

considerando que no já referido Acompanhamento da Evolução do Quadro Epidemiológico do Coronavírus no Município de Guaratuba, atualizado pela Secretaria Municipal da Saúde em 19 de abril de 2020, se buscou frisar que no Distanciamento Social Seletivo Avançado os

serviços considerados não essenciais continuam operando, de forma a minimizar as consequências sociais e econômicas negativas, mas com restrições, em especial as que evitem aglomeração de pessoas, tecendo considerações de que o Município de Matinhos em 04/04/2020 publicou o Decreto Municipal 284/2020 que procedeu com a reabertura dos comércios essenciais com restrições, incluindo consumo em restaurantes e que o Município de Pontal do Paraná regulamentou as medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS por meio do Decreto Municipal 8613/2020 no mesmo sentido, e que ambos têm situação muito semelhante à de Guaratuba;

considerando que O Boletim Epidemiológico nº 11 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública /COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde apresenta conceitos de “Avaliação de Risco em Saúde Pública” com o seguinte propósito: “O monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar os gestores na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas”;

e finalmente **considerando** que a eficácia das medidas de vigilância epidemiológica para a prevenção da propagação da grave pandemia do Coronavírus – COVID-19 depende necessariamente da sua adoção por toda a sociedade,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 25 de abril de 2020, torna-se obrigatória em todo o território do Município de Guaratuba, a utilização de máscaras de proteção que impeçam a disseminação de gotículas expelidas do nariz e da boca, bem ajustadas ao rosto, feitas nas medidas corretas e com o material adequado à filtragem de partículas, podendo contudo ser de fabricação caseira, seguindo as orientações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, objeto do Anexo I deste decreto, para:

I – o desempenho de todas as atividades de trabalho em repartições públicas ou em ambientes privados, compartilhados com outras pessoas, ainda que não haja atendimento ao público;

II – o atendimento ao público em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cujo funcionamento esteja autorizado pelas normas federais, estaduais e municipais;

III – a manipulação de alimentos, de bens ou objetos a serem entregues ao consumidor final, de modo presencial ou não, observadas outras regras de vigilância sanitária;

IV – os motoristas, cobradores e passageiros em transporte coletivo de passageiros;

V – os motoristas e passageiros em transporte individual ou compartilhado de passageiros, seja táxi ou transporte por aplicativos.

Art. 2º Para aquelas pessoas que precisarem realizar quaisquer atividades diferentes das descritas nos incisos I a V do artigo anterior e que interrompam provisoriamente seu distanciamento social, embora não obrigatório, é recomendado o uso de máscaras de proteção, independentemente de estar gripado ou de apresentar ou não os sintomas da COVID-19, visando a interromper a cadeia de transmissão do novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para fins do disposto nos artigos 1º e 2º, poderão ser utilizadas máscaras de proteção confeccionadas de forma artesanal, desde que contenham duas camadas de pano e estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente boca e nariz, devendo ser seguidas para sua confecção, manuseio, utilização e lavagem, as diretrizes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS do Ministério da Saúde, constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º Com relação aos bares, lanchonetes, quiosques (exceto os quiosques da praia que permanecem fechados até porque cessou o prazo de todas as autorizações de uso), restaurantes, cantinas, salões de chá e café, padarias, confeitarias, sorveterias, pizzarias, pastelarias, hamburguerias, lojas de conveniência, casas ou carrinhos de suco e de açaí, *food trucks*, caldos de cana, carrinhos de churros, carrinhos de lanches, carrinhos de crepes, carrinhos de pipoca, vendedores ambulantes em geral, feiras livres, e estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades similares que cumprirem rigorosamente a utilização da máscara de proteção prevista no artigo 1º, inciso II, poderão servir alimentos para consumo de forma presencial por seus clientes, desde que cumpram rigorosamente as seguintes condições:

I - deverá haver restrição de acesso com um número determinado de clientes;

II - entrada ou atendimentos deverão ser controlados por empregados que organizarão as filas, de modo que se restrinja o atendimento, ao mesmo tempo, a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total de cada estabelecimento, só entrando um novo cliente após a saída de outro;

III - quando os 30 % (trinta por cento) de sua capacidade total ultrapassarem 50 (cinquenta) clientes ao mesmo tempo no estabelecimento, fica determinado que será esse o limite máximo de pessoas circulando e consumindo no estabelecimento ao mesmo tempo, de forma que somente entrará um novo cliente após a saída de outro;

IV - é vedado o serviço de *buffet* ou qualquer forma de *self service*, para que não haja aglomeração de pessoas, nem exposição de alimentos, pratos, talheres, superfícies, suportes de temperos ou condimentos a vários contactantes;

V - é proibido o consumo de alimentos ou bebidas em pé e/ou no balcão, para que não haja aglomeração de pessoas, nem exposição de superfícies e suportes de condimentos a vários contactantes;

VI - as mesas deverão ter 2m (dois metros) lineares de distância umas das outras em todos os lados e não podem ser deslocadas do lugar previamente determinado, devendo o chão ser marcado com fita adesiva, giz, tinta ou outros materiais de modo que tanto o cliente quanto os garçons e os colaboradores que fizerem a arrumação do salão, saibam que a distância está sendo respeitada;

VII - todos os garçons, operadores de caixa, manipuladores de alimentos ou bebidas e demais colaboradores do estabelecimento obrigatoriamente deverão estar de máscaras de proteção, que impeçam a disseminação de gotículas expelidas do nariz e da boca, bem ajustadas ao rosto, feitas nas medidas corretas e com o material adequado à filtragem de partículas, podendo contudo ser de fabricação caseira, seguindo as orientações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, objeto do Anexo I deste decreto;

VIII - as filas externas para entrada ou atendimento e as filas de caixa, deverão ser mantidas com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, com marcação no chão onde se

colocarem, com fita adesiva, giz, tinta, entre outros materiais de modo que o cliente visualize a distância e que em nenhum lugar do estabelecimento haja desorganização e desrespeito à distância mínima;

IX – deverá ser disponibilizado álcool gel 70% obrigatoriamente na entrada do estabelecimento ou no exato lugar de atendimento, em lugar visível e bem identificado e em alguns outros espaços de circulação dos clientes, conforme o tamanho do estabelecimento, e próximo à área do caixa, para utilização pelos clientes, garçons e todos os colaboradores;

X - se houver cardápio, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa de todas as páginas, com álcool gel 70 % ou outro produto comprovadamente adequado à prevenção do novo coronavírus;

XI - a cada atendimento serão entregues cardápios higienizados na forma do inciso anterior, e ao término da utilização eles serão higienizados de modo presencial e devolvidos em local separado, com placas indicativas de ser o local destinado aos cardápios higienizados, de onde os garçons retirarão para atenderem a cada nova mesa ocupada;

XII - higienizar após cada uso as mesas, cadeiras e bancadas com álcool gel 70% ou outro produto comprovadamente adequado à prevenção do novo coronavírus;

XIII - higienizar no mínimo a cada 1 (uma) hora, as superfícies do caixa, dos teclados para digitação de senhas de cartão, das maçanetas, portas e todos os lugares de acesso e de contato de pessoas, inclusive os banheiros, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do novo coronavírus;

XIV - higienizar, sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

XV - a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deverá ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

XVI - deverá ser mantida a ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

XVII - os funcionários não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades de atendimento e de manipulação de alimentos;

XVIII - deverão ser feitas orientações por meio de cartazes e, se possível, por meio de serviço de som, para que os clientes respeitem as medidas de contenção da COVID-19, que não façam aglomerações em hipótese alguma, nem fiquem se confraternizando com pessoas de outras mesas ou durante as filas;

XIX - deverá ser feita orientação, por meio de cartazes e se possível, por serviços de som, no sentido de convencer a pessoa idosa a não ir aos estabelecimentos, mas a se proteger e ficar em casa;

Art. 5º Fica alterados os incisos II e III do artigo 5º do Decreto 23340, de 07 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“II - portas controladas por empregados que organizarão as filas externas, de modo que se restrinja o atendimento, ao mesmo tempo, a no máximo 20%



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I

DECRETO 23.382/2020

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Departamento de Saúde da Família

Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- A - Tecido de saco de aspirador
- B - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- C - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- D - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

E - Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;

F - Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);

G - Insira um papel entre as camadas;

H- Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;

I - Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

J - Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).

K - Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura

L - Faça a máscara usando duplo tecido.

M - Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

N - O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

O - Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.

P - Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ajustando a máscara na rua.

Q - Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.

R - Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.

S - Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).

T - Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.

U - Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.

V - A máscara deve estar seca para sua reutilização.

W - Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.

X - Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

Y - Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

Z - Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID- 19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada “Máscara para Todos” (#Masks4All) e reforça o lema “Eu protejo você e você me protege”.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO II DO DECRETO DE Nº 23.382/2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO RAMO DE CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a)
do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo
estabelecimento denominado _____,
CNPJ nº _____ sito à Rua _____, nº _____,
Bairro _____, Guaratuba-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial já nominado tem
como atividade principal, conforme CNAI declarado no CNPJ _____

CONSIDERANDO QUE:

1. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;
2. a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
3. a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
4. o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;
5. a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
6. A Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba,

7. a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
8. a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);
9. que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou o COVID-19 como pandemia;
10. a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
11. a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
12. o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;
13. o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;
14. o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;
15. O Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;
16. o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;
17. que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e executar a política de insumos e equipamentos para a saúde, observada a competência concorrente com o estado e a união;
18. que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,

19. que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade do Município de Guaratuba, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do novo coronavírus,

FIRMO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais de Enfrentamento à COVID-19, **COMPROMETENDO-ME** a observar as condicionantes de funcionamento, os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção da COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

DECLARO QUE COMPROMETO-ME a respeitar todas as condicionantes e adotar todas as medidas preventivas descritas abaixo:

- I** - deverá haver restrição de acesso com um número determinado de clientes;
- II** - entrada ou atendimentos deverão ser controlados por empregados que organizarão as filas, de modo que se restrinja o atendimento, ao mesmo tempo, a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total de cada estabelecimento, só entrando um novo cliente após a saída de outro;
- III** - quando os 30 % (trinta por cento) de sua capacidade total ultrapassarem 50 (cinquenta) clientes ao mesmo tempo no estabelecimento, fica determinado que será esse o limite máximo de pessoas circulando e consumindo no estabelecimento ao mesmo tempo, de forma que somente entrará um novo cliente após a saída de outro;
- IV** - é vedado o serviço de *buffet* ou qualquer forma de *self service*, para que não haja aglomeração de pessoas, nem exposição de alimentos, pratos, talheres, superfícies, suportes de temperos ou condimentos a vários contactantes;
- V** - é proibido o consumo de alimentos ou bebidas em pé e/ou no balcão, para que não haja aglomeração de pessoas, nem exposição de superfícies e suportes de condimentos a vários contactantes;

VI - as mesas deverão ter 2m (dois metros) lineares de distância umas das outras em todos os lados e não podem ser deslocadas do lugar previamente determinado, devendo o chão ser marcado com fita adesiva, giz, tinta ou outros materiais de modo que tanto o cliente quanto os garçons e os colaboradores que fizerem a arrumação do salão, saibam que a distância está sendo respeitada;

VII - todos os garçons, operadores de caixa, manipuladores de alimentos ou bebidas e demais colaboradores do estabelecimento obrigatoriamente deverão estar de máscaras de proteção, que impeçam a disseminação de gotículas expelidas do nariz e da boca, bem ajustadas ao rosto, feitas nas medidas corretas e com o material adequado à filtração de partículas, podendo contudo ser de fabricação caseira, seguindo as orientações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, objeto do Anexo I deste decreto;

VIII - as filas externas para entrada ou atendimento e as filas de caixa, deverão ser mantidas com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, com marcação no chão onde se colocarem, com fita adesiva, giz, tinta, entre outros materiais de modo que o cliente visualize a distância e que em nenhum lugar do estabelecimento haja desorganização e desrespeito à distância mínima;

IX – deverá ser disponibilizado álcool gel 70% obrigatoriamente na entrada do estabelecimento ou no exato lugar de atendimento, em lugar visível e bem identificado e em alguns outros espaços de circulação dos clientes, conforme o tamanho do estabelecimento, e próximo à área do caixa, para utilização pelos clientes, garçons e todos os colaboradores;

X - se houver cardápio, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa de todas as páginas, com álcool gel 70 % ou outro produto comprovadamente adequado à prevenção do novo coronavírus;

XI - a cada atendimento serão entregues cardápios higienizados na forma do inciso anterior, e ao término da utilização eles serão higienizados de modo presencial e devolvidos em local separado, com placas indicativas de ser o local destinado aos cardápios higienizados, de onde os garçons retirarão para atenderem a cada nova mesa ocupada;

XII - higienizar após cada uso as mesas, cadeiras e bancadas com álcool gel 70% ou outro produto comprovadamente adequado à prevenção do novo coronavírus;

XIII - higienizar no mínimo a cada 1 (uma) hora, as superfícies do caixa, dos teclados para digitação de senhas de cartão, das maçanetas, portas e todos os lugares de acesso e de contato de pessoas, inclusive os banheiros, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do novo coronavírus;

XIV - higienizar, sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

XV - a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deverá ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

XVI - deverá ser mantida a ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

XVII - os funcionários não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades de atendimento e de manipulação de alimentos;

XVIII - deverão ser feitas orientações por meio de cartazes e, se possível, por meio de serviço de som, para que os clientes respeitem as medidas de contenção da COVID-19, que não façam aglomerações em hipótese alguma, nem fiquem se confraternizando com pessoas de outras mesas ou durante as filas;

XIX - deverá ser feita orientação, por meio de cartazes e se possível, por serviços de som, no sentido de convencer a pessoa idosa a não ir aos estabelecimentos, mas a se proteger e ficar em casa;

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar pena de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais penalidades estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes.

Guaratuba,

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF nº _____



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO III DO DECRETO DE Nº 23.382/2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO RAMO DE MERCEARIAS, MERCADOS E SUPERMERCADOS

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a)
do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo
estabelecimento denominado _____,
CNPJ nº _____ sito à Rua _____, nº _____,
Bairro _____, Guaratuba-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial já nominado tem
como atividade principal, conforme CNAI declarado no CNPJ _____

CONSIDERANDO QUE:

1. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;
2. a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
3. a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
4. o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;
5. a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
6. A Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba,

7. a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
8. a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);
9. que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou o COVID-19 como pandemia;
10. a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
11. a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
12. o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;
13. o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;
14. o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;
15. O Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;
16. o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;
17. que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e executar a política de insumos e equipamentos para a saúde, observada a competência concorrente com o estado e a união;
18. que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,

19. que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade do Município de Guaratuba, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do novo coronavírus,

FIRMO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais de Enfrentamento à COVID-19,

COMPROMETENDO-ME a observar as condicionantes de funcionamento, os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção da COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

DECLARO QUE COMPROMETO-ME a respeitar todas as condicionantes e adotar todas as medidas preventivas descritas abaixo:

I - restrição de acesso com um número determinado de clientes;

II - portas controladas por empregados que organizarão as filas externas, de modo que se restrinja o atendimento, ao mesmo tempo, a no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade total de cada estabelecimento, só entrando um novo cliente após a saída de outro, mediante controle por senhas numéricas feitas em numeração crescente, tendo como quantidade máxima aquela referente aos 20% da capacidade do estabelecimento, as quais serão entregues aos clientes da vez, higienizadas presencialmente, imediatamente após sua devolução pelo cliente anterior;

III - quando os 20 % (vinte por cento) da capacidade total de cada estabelecimento ultrapassarem 100 (cem) clientes ao mesmo tempo, fica determinado que será esse o limite máximo de pessoas circulando no estabelecimento, de forma que somente entrará um novo cliente após a saída de outro, e nos moldes explicitados no inciso II deste artigo;

IV - manutenção das filas com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, tanto a filas internas quanto as externas ao estabelecimento, com efetivas ações para que as filas sejam rigorosamente respeitadas;

V - marcação no chão onde se colocarem as filas, com fita adesiva, giz, tinta, cones, entre outros materiais de modo que o cliente visualize a distância de cada 1,5m (um metro e meio), seja na fila de espera para entrada, área externa, sejam as filas dos caixas, do açougue, da padaria, da balança de

verduras e em todos os lugares onde houver possibilidade de formação de filas, de modo que em nenhum lugar do estabelecimento haja desorganização e ausência de marcação de distâncias enquanto se aguarda o atendimento;

VI - os estabelecimentos deverão criar estratégias de proteção dos clientes do sol ou da chuva, por meio de tendas ou outra forma de cobertura, sem prejudicar a existência da fila externa devidamente marcada e a entrada rigorosamente controlada no estabelecimento, nos moldes dos incisos anteriores;

VII - disponibilização de pia com água, sabão e toalha descartável de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual e/ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em alguns outros espaços de circulação dos clientes, conforme o tamanho do estabelecimento, e próximo à área de manipulação de alimentos, em pontos estratégicos devidamente identificados por cartazes de fácil visualização, para utilização de clientes, funcionários e entregadores;

VIII - aumento da frequência de higienização das superfícies, dos teclados para digitação de senhas de cartão, dos carrinhos e cestinhas de compras, das maçanetas, esteiras ou balcão dos caixas, balanças, balcões de frios, açougue, padaria e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do novo coronavírus;

IX - manutenção de um empregado fazendo constantemente a higienização presencial das portas e maçanetas de *freezers* e geladeiras que os clientes tenham que abrir para pegar os produtos que pretendem comprar;

X - no açougue e padaria providenciar fitas de distanciamento (barreira sanitária) para garantir distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cliente e atendente;

XI - higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

XII - recebimento e/ou retirada imediata dos carrinhos e cestas devolvidos pelo cliente, de modo que não fiquem depositados em qualquer espaço do estabelecimento ou do pátio após seu uso, sendo higienizados imediatamente com álcool gel 70 % ou outro produto comprovadamente adequado à prevenção do novo coronavírus, de preferência de modo presencial e devolvidos em local separado, com placas indicativas, de fácil visualização, de que estão higienizados;

XIII - manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

XIV - não oferecimento de produtos para degustação;

XV - os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

XVI - atendimento em caixas com distância mínima de dois metros entre eles;

XVII - orientação por meio do serviço de som e de modo a ser ouvido por todos, inclusive pelos que estão na área externa, aguardando entrada no estabelecimento, para que os clientes sejam apenas um de cada família, não levem crianças, não façam aglomerações em hipótese alguma, nem fiquem conversando entre si ou se confraternizando durante as filas e os momentos de compra, de que devem usar tão somente o tempo absolutamente necessário para a compra, bem como alertando sobre os riscos de transmissão do novo coronavírus se as ações forem descuidadas;

XVIII - orientação, por meio de cartazes e serviços de som, no sentido de convencer a pessoa idosa a não ir aos estabelecimentos, mas a se proteger e ficar para casa;

XIX - disponibilização de entrega em domicílio e compras pela *internet*;

XX - tomada de providências para fornecimento de senhas via internet, para atendimento sem formação de filas presenciais, se a situação da pandemia se agravar;

XXI - atendimento das demais orientações constantes da Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR.

XXII - uso obrigatório de máscaras de proteção que impeçam a disseminação de gotículas expelidas do nariz e da boca, bem ajustadas ao rosto, feitas nas medidas corretas e com o material adequado à filtragem de partículas, podendo contudo ser de fabricação caseira, seguindo as orientações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, para o desempenho de todas as atividades de trabalho em ambientes compartilhados com outras pessoas, ainda que não haja atendimento ao público, bem como para o atendimento ao público em todos os espaços da loja e ainda para a manipulação de alimentos, de bens ou objetos a serem entregues ao consumidor final, de modo presencial ou não, observadas outras regras de vigilância sanitária.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar pena de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais penalidades estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes.

Guaratuba,

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO IV DO DECRETO DE Nº 23.382/2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL, EXCETO OS DE CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E OS MERCADOS E SIMILARES

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a)
do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo
estabelecimento denominado _____,
CNPJ nº _____ sito à Rua _____, nº _____,
Bairro _____, Guaratuba-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial já nominado tem
como atividade principal, conforme CNAI declarado no CNPJ

CONSIDERANDO QUE:

1. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;
2. a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
3. a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
4. o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;
5. a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
6. A Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba,



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

7. a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
8. a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);
9. que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou o COVID-19 como pandemia;
10. a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
11. a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
12. o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;
13. o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;
14. o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;
15. O Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;
16. o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;
17. que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e executar a política de insumos e equipamentos para a saúde, observada a competência concorrente com o estado e a união;
18. que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,

19. que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade do Município de Guaratuba, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do novo coronavírus,

FIRMO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO RESPONSABILIDADE

como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais de Enfrentamento à COVID-19, **COMPROMETENDO-ME** a observar as condicionantes de funcionamento, os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção da COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

DECLARO QUE COMPROMETO-ME a respeitar todas as condicionantes e adotar todas as medidas preventivas descritas abaixo, que se apliquem ao ramo de negócio do estabelecimento que represento:

I - restrição de acesso com um número determinado de clientes;

II - portas controladas por empregados que organizarão as filas externas, de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a no máximo 50% da capacidade total de cada estabelecimento;

III - disponibilização de pia com água, sabão e toalha descartável ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em alguns outros espaços de circulação dos clientes, conforme o tamanho do estabelecimento;

IV - aumento da frequência de higienização das superfícies, dos teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do novo coronavírus;

V - separação dos carrinhos e cestas higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com placas indicativas de fácil visualização;

VI - manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

VII - atendimentos em caixas alternados para distância mínima de dois metros entre eles;

VIII - manutenção das filas com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, tanto a fila



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

interna quanto a externa ao estabelecimento;

IX - marcação no chão onde se colocarem as filas, com fita adesiva, de modo que o cliente visualize a distância de cada 1,5m (um metro e meio);

X - orientação por meio de cartazes ou de serviço de som, se possível e de modo a ser ouvido por todos, para que os clientes não façam aglomerações em hipótese alguma, ou fiquem conversando entre si, ou ainda se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

XI - orientação, por meio de cartazes e, se possível, por serviços de som, com cordialidade, mas com firmeza, visando a convencer as pessoas idosas a não estarem nos estabelecimentos, mas a irem para casa;

XII - disponibilização de entrega em domicílio e compras pela *internet*;

XIII - tomada de providências para fornecimento de senhas via *internet*, para atendimento, se a situação da pandemia se agravar.

XIV - atendimento das demais orientações constantes da Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR.

XV - uso obrigatório de máscaras de proteção que impeçam a disseminação de gotículas expelidas do nariz e da boca, bem ajustadas ao rosto, feitas nas medidas corretas e com o material adequado à filtragem de partículas, podendo contudo ser de fabricação caseira, seguindo as orientações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, para o desempenho de todas as atividades de trabalho em ambientes compartilhados com outras pessoas, ainda que não haja atendimento ao público, bem como para o atendimento ao público em todos os espaços da loja e ainda para a manipulação de alimentos, de bens ou objetos a serem entregues ao consumidor final, de modo presencial ou não, observadas outras regras de vigilância sanitária.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar pena de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais penalidades estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes.

Guaratuba,

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF nº _____